



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

## ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/N.º - FONE: (0XX43) 422-3533 - FAX: 422-3378

**AUTÓGRAFO** **Nº** 005/2001

**PROJETO DE LEI Nº 007/2001**

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** a seguinte proposição de **LEI**.

**SÚMULA**: Altera disposições da lei nº 088/94, de 26/12/94 (CTM), como especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** - Suprime o item II do artigo 203, da lei nº 088/94, de 26/12/94, modificado pela lei nº 119/98, de 02/12/98.

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo 2º do artigo 263, da lei nº 088/94 de 26/12/94.

**Art. 3º** - O artigo 266, da lei nº 088/94, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 266 – Os créditos tributários vencidos, lançados ou apurados em ação fiscal, inclusive os decorrentes de denúncia espontânea por parte do contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, a critério da Fazenda Municipal e respeitados os acréscimos pecuniários devidos, inclusive futuros, poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais, iguais e consecutivos”.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 21 de fevereiro de 2001.